



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 90/2022 – Protocolo nº 529/22**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **“Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Empresa Infravix Participações S/A.”.**

RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 90/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 529/22, que autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Empresa Infravix Participações S/A.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analisando o presente verifica-se que a exemplo da concessão de direito real de uso a empresa Enerbio Participações LTDA, procedida nos termos da Lei n.º 5.231, de 16 de julho de 2021, que ora se pretende revogar, de comum acordo entre as partes, possibilitará a transferência da área à empresa Infravix Participações S/A, objetivando a implantação de uma Usina Termoelétrica de 5,0 MW de potência, em uma primeira unidade, utilizando como combustível a casca de arroz, com investimento de aproximadamente R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).

Conforme a proposição, segundo estimativa da nova empresa, serão criados aproximadamente 100 empregos diretos durante a fase de construção do empreendimento, com previsão de término entre 18 a 24 meses, além de outros 200 empregos indiretos, considerando os fornecedores de insumos, materiais e equipamentos, ou seja, projeções idênticas aquelas anteriormente previstas, quando da concessão a Enerbio Participações LTDA.

A construção do empreendimento promoverá também um significativo incremento na arrecadação municipal através do aumento de repasse do ICMS. Valor diretamente relacionado ao faturamento mensal esperado da Usina.

Por fim, cabe mencionar que a construção da Usina Termoelétrica projeta a solução definitiva para o descarte incorreto da casca de arroz no Município. Toda a casca produzida no beneficiamento do arroz será transportada e utilizada na Usina.

Analisando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Ver. Carlos Delgado
Relator

Sala das Comissões, em 29 de julho de 2022.

De acordo:

Relator

Contrário: